



LEI Nº 2.348/2022, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

“REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 48, III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Borda da Mata/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao servidor público ocupante de cargo público efetivo, será assegurado o direito de férias-prêmio, com duração de seis meses, adquiridas a cada período de dez anos de efetivo exercício de serviço.

§ 1º. Para fins de concessão das férias prêmio, não será considerado o tempo laborado na condição de contratado para atendimento às necessidades de excepcional interesse público ou de ocupante exclusivamente de cargo executivo em comissão, sendo considerado, apenas, o tempo laborado na condição de ocupante de cargo público efetivo junto ao Município de Borda da Mata.

§ 2º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, será considerado todo o período laborado a partir de 05 de abril de 1991.

Art. 2º – Não se concederá férias-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

- I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II – tiver faltado ao serviço, injustificadamente, no período aquisitivo, por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não;
- III – tiver se afastado do cargo em virtude de:



- a) licença por motivo de doença, em pessoa da família, por mais de 120 (cento e vinte) dias, consecutivos ou não;
- b) licença para tratar de assunto particular, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou não.
- c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.
- e) licença para tratamento de saúde, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou não;

Parágrafo único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada falta, observando-se a regra do inciso II.

Art. 3º – O número de servidores em gozo simultâneo de férias-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 4º - As férias-prêmio poderão ser gozadas, por inteiro ou de forma parcelada e, neste último caso, em período não inferior a 90 (noventa) dias, devendo o servidor, para esse fim, declarar expressamente, no requerimento em que pedir as férias-prêmio, o número de dias que pretende gozar.

§ 1º - A concessão das férias-prêmio será processada e formalizada pelo órgão de pessoal, depois de verificada se foram satisfeitos todos os requisitos legais exigidos, inclusive o parecer favorável do chefe imediato do servidor, quanto à oportunidade da concessão;

§ 2º - O servidor aguardará em exercício a concessão das férias-prêmio, a qual deverá ser iniciada dentro de 10 (dez) dias do conhecimento oficial do ato concessivo, sob pena de caducidade automática da concessão;



§ 3º - A requerimento do servidor e no interesse da Administração, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, as férias-prêmio poderão ser convertidas em pecúnia, parcial ou totalmente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Borda da Mata/MG, 10 de agosto de 2022.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA
- Prefeito Municipal -